



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇO – CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço, de forma contínua e ininterrupta, de coleta e transporte, tratamento de disposição final dos resíduos do departamento médico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos grupos B (químicos e medicamentos); e E (perfuro cortantes); pilhas e baterias, de acordo com a Legislação vigente.
- 1.2. O valor estimado para a contratação é de R\$ 32.445,30 (trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), considerando que o custo mensal por coleta é de R\$ 480,38 (quatrocentos e oitenta reais e trinta e oito centavos) e o valor da destinação final é de R\$ R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), por quilo de resíduo.
- 1.3. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum. (Art. 1º, parágrafo 6, inciso XIII, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 1.4. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCE-PR, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.5. A presente contratação será feita por dispensa em razão do valor, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A contratação de uma empresa especializada em serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos hospitalares dos Grupos E, B, pilhas e baterias.

Grupo E - caixas descartex apropriadas para material perfurocortantes, atendendo à norma NBR nº 13853/97 da ABNT.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

SERVIÇO – CONTRATAÇÃO DIRETA

Grupo B (Medicamentos) - fornecimento de bombonas para armazenamento no local a ser definido de acordo com volume de resíduos gerados.

Pilhas e baterias – em caixa devidamente identificada, com faturamento mínimo de 10 quilos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A coleta será realizada mensalmente em data definida pela CONTRATANTE, no endereço do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Praça Nossa Senhora da Salette, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR, 80530-910;
- 4.2. Os resíduos de serviços de saúde serão pesados e o valor a ser pago pela destinação final será baseado nesta pesagem, considerando o valor unitário proposto do peso;
- 4.3. A natureza do serviço é continuada, devido à produção permanente de resíduos de serviço de saúde em ambiente hospitalar;
- 4.4. A CONTRATADA deverá executar o transporte dos resíduos coletados até o local de tratamento, procedendo sua destinação em usina de resíduos especiais de acordo com as normas vigentes;
- 4.5. O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses, **prorrogáveis por mais 60 meses**;
- 4.6. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de resíduo e suas subdivisões, conforme preceitua a RDC nº 222/2018 da ANVISA;
- 4.7. A CONTRATADA deverá manter os funcionários identificados pelo logotipo da Contratada no momento do atendimento
- 4.8. Permitir acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor designados pela CONTRATANTE;
- 4.9 O serviço deverá ser executado integralmente pela CONTRATADA.
- 4.10 Veículo especializado, completamente equipado, em conformidade com as exigências da ANVISA, tripulada por equipe técnica qualificada.
- 4.11 A Contratada deverá prestar suporte técnico à Contratante, mantendo e-mail e contato telefônico disponíveis e atualizados, durante toda a vigência do contrato;
- 4.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

SERVIÇO – CONTRATAÇÃO DIRETA

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. A Fiscalização da execução do objeto ficará a cargo da unidade requisitante.
- 5.2. Os serviços deverão ter seu início após expedição da Nota de Empenho em um período não superior a 5 (cinco) dias.
- 5.3. A Contratada emitirá a nota fiscal mensalmente com as especificações do serviço contratado e a apresentará a Contratante que efetuará o pagamento no prazo de **10 (dez) dias corridos**.
- 5.4. Em caso de conformidade, o Gestor da área requisitante atestará o início da efetiva execução dos serviços, para fins de pagamento, encaminhando a nota fiscal ou fatura ao setor financeiro.
- 5.5. Em caso de não conformidade, o Contratante notificará à Contratada para as providências pertinentes quanto ao saneamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.6. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas pelo Gestor do Contrato, ficando sobrestado o pagamento até o saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.7. **É vedada a subcontratação total.**
- 5.7.1. **É permitida a subcontratação parcial para o tratamento de resíduos, desde que previamente autorizado pelo contratante e em conformidade com os termos do contrato e da legislação aplicável.**

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

SERVIÇO – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Responsabilizar-se da assiduidade, pontualidade, legalidade e segurança dos serviços prestados;
- 7.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.6. A CONTRATADA deverá executar o transporte dos resíduos coletados até o local de tratamento, procedendo sua destinação em usina de resíduos especiais de acordo com as normas vigentes;
- 7.7. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de resíduo e suas subdivisões, conforme preceitua a RDC nº 222/2018 da ANVISA;
- 7.8. A CONTRATADA é o único responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da mão de obra ora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇO – CONTRATAÇÃO DIRETA

contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a o TCE pelo ressarcimento ou indenização devida.

- 7.9. Entregar junto as notas fiscais emitidas, prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. A seleção do fornecedor será realizada por dispensa de licitação nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.2. Previamente à emissão do Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF ou GMS/CFPR;
 - b) O licitante não cadastrado no SICAF ou GMS/CFPR deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Termo de Referência.
- 8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou GMS/CFPR, nos documentos por ele abrangidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇO – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF ou GMS/CFPR, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 8.13. **Habilitação Jurídica:** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇO – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 9.2. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 9.2.1. a data da emissão;
 - 9.2.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.2.3. o período de prestação dos serviços;
 - 9.2.4. o valor a pagar; e
 - 9.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇO – CONTRATAÇÃO DIRETA

as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo TCE/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

9.6. O pagamento efetuado pelo TCE/PR não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades.

9.7. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos recorrentes da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A Diretoria Financeira (DF) indicará a dotação orçamentaria no momento da emissão da Nota de Empenho.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente.
FABIOLA IANTORNO KLOTZ
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 50.366-5

Documento assinado digitalmente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇO – CONTRATAÇÃO DIRETA

VIVIANELI ARAUJO PRESTES
Diretora de Gestão de Pessoas
Matrícula nº 51.656-2